

**PORTARIA Nº 89, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Institui o contracheque eletrônico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, alínea “a” e “l”, da Resolução nº 04, de 28 de julho de 1969, e :

considerando a constante necessidade de melhorar o atendimento aos servidores ativos, bem como implantar mecanismos modernos, simples, ágeis e eficazes de comunicação no âmbito do CFMV;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o contracheque eletrônico de forma automatizada, destinado aos servidores ativos do CFMV que optarem por esta modalidade, a partir do pagamento referente ao mês de Janeiro de 2007.

§1º O recebimento do contracheque eletrônico será disponibilizado na Internet, no sítio [www.siapenet.gov.br](http://www.siapenet.gov.br)

§2º O servidor tem direito a somente 2 (duas) impressões por mês, quando excedido, será pago pelo interessado/emitente.

Art. 3º Visando abonar a veracidade das informações contidas no contracheque eletrônico, será disponibilizada versão específica para impressão, com autenticação da procedência do mesmo, que terá fé pública em todo o Território Nacional.

Parágrafo Único. O contracheque eletrônico conterá um campo específico que identificará sua verificação, realizada por meio de um código que garantirá sua autenticidade.

Art. 4º Para os servidores que optarem na forma do art. 1º, será interrompida a emissão e o envio dos contracheques em papel.

Art. 5º O servidor poderá renunciar ao recebimento do contracheque eletrônico a qualquer momento, desde que solicite ao CFMV.

Art. 6º Cumpra-se dando ciência aos interessados.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em Brasília-DF, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e seis.

Méd.Vet. Benedito Fortes de Arruda  
Presidente  
CRMV/GO nº 0272